

1

AO EXPEDIENTE DO DIA



23 de 70 de 19 96

Em 22 de 70 de 19 96

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 573 /96



Dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação cultural e esportiva e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

ART. 1º - Fica o poder Executivo devidamente autorizado a tornar gratuito, no território paraibano, o acesso de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos), mediante apresentação de documento comprobatório, aos locais de exibição cultural ou eventos esportivos, promovidos, co-promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Aos eventos culturais e esportivos realizados em dependências físicas pertencentes ao Estado da Paraíba, poderá ser assegurada a gratuidade prevista nesta Lei.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá não permitir a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta Lei, por parte das administrações dos locais das exposições ou eventos previstos no artigo anterior.

ART. 3º - Os responsáveis pelos locais onde ocorram as exposições ou eventos deverão proporcionar acomodação adequada aos idosos.

ART. 4º - Aos infratores desta Lei, aplica-se-ão as seguintes sanções em sequência:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFIR/PB;

ART. 5º - As administrações ou gerências dos locais de realização dos eventos ou exposições cabe fazer respeitar o disposto nesta Lei, afixando em local plenamente visível, amplos cartazes e ou adesivos, informando o benefício desta Lei.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1996

DOMICIANO CABRAL

Dep. Estadual-PMDB



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



J U S T I F I C A T I V A

A aprovação deste Projeto de Lei, representará o reconhecimento da sociedade àqueles que muito contribuíram para o desenvolvimento econômico, social, cultural e esportivo do nosso Estado.

Garantir-lhes a gratuidade no acesso, pelo menos, em locais onde ocorram exibição culturais, esportivas, é prezar pelo lazer dos idosos, fazendo prevalecer sua cidadania, principalmente àqueles sem condições financeiras para custear momentos de alegria e diversão.

Ante a sua finalidade social, exortamos dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.


DOMICIANO CABRAL
Dep. Estadual
- PMDB -



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 573 Sob No 573/96
 EM, 23 / 10 / 96

Publicado no Diário de Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 EM / /

o SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Senobio Torcama

Em, 24 / 10 / 96

 Presidente

5

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No. 573/96

"Dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação Cultural e esportiva e adota outras providências."

AUTOR: Dep. DOMICIANO CABRAL
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei No.573/96, da lavra do Eminentíssimo Deputado Domiciano Cabral. Busca o ilustre parlamentar, dispor sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação Cultural e esportiva e adota outras providências.

Justificando sua iniciativa, o Sr. Deputado tenta Garantir a gratuidade no acesso, pelo menos, em locais onde ocorram exposições culturais, esportivas, e prezar pelo lazer dos idosos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise do Projeto de Lei nº 573/96, vem esta relatoria proferir entendimento e voto, nos moldes do Regimento Interno da Casa, bem como à Luz das Constituições Federal e Estadual, Diplomas maiores, que esta Comissão tem o dever de zelar e fazer cumprir.

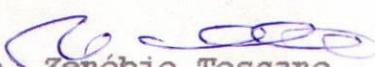
VOTO PELA DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 573/96.

Esta relatoria, louva e reconhece a importância e o conteúdo da referida matéria e seu alcance social contudo, como guardião da Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, tenho que obstaculizar seu prosseguimento, haja vista a epigrafada proposição nada conter de óbice na sua técnica legislativa, porém, a mesma encontra-se eivada de inconstitucionalidade no que tange à sua iniciativa, pois, ao impor o legislador a gratuidade do acesso aos idosos nos locais próprios para lazer e atividades esportivas, entendo estar o mesmo interferindo na atividade Comercial Soberana, a qual o Estado possui o dever de fiscalizar e traçar diretrizes, mas, nunca interferir em sua atividade econômica direta, Mercantil ou Comercial, cabendo unicamente à União, dispor sobre essa matéria.

Desta feita, fica demonstrado que o Projeto de Lei que ora se apresenta, não possui acolhida Constitucional, pois o mesmo possui uma flagrante e cerceadora Inconstitucionalidade por Formalidade de Iniciativa, haja vista tratar-se de matéria do crivo do Governo Federal, não cabendo o Poder Legislativo Paraibano tal iniciativa, o que seria Legislar sem eficácia ou produzir Leis viciadas e inócuas, sem o seu caráter mandamental.

Assim sendo, esta relatoria vota pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 573/96.

É como voto


Dep. Zenóbio Toscano
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após retida análise da presente proposição, verificando todo o seu teor, resolve acostar-se ao voto do senhor Relator através da fundamentação articulada.

Assim sendo, vota pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 573/96, "Ex intefro".

É o parecer

1996

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de

Dep. Gervásio Maia
P R E S I D E N T E

Dep. Zenóbio Toscano
R E L A T O R

Dep. Padre Adelino
M E M B R O

Dep. Tarcizo Telino
M E M B R O

Dep. Vani Braga
M E M B R O

Dep. Aércio Pereira
M E M B R O

Dep. Antonio Ivo
M E M B R O

Tec. Bel. CRP.